

Accusamos a recepção da officiosa Carta de V. Ex.^{cia} datada em 12 do corrente, e reportada de q. em 3 haviamos dirigido a V. Ex.^{cia}, iniciando-lhe por copia as Actas finais do dito Electorado, nas quaes hia inserida a justa Representação, que apparece sobre a illegitimidade da Ex. ma. Pseudajunta Provisoria do Governo desta Provincia das Alagoas. E como V. Ex.^{cia} (p. mitta-nos esta expressão) está despendente com os nossos principios, he dever nos apresentar-mos a V. Ex.^{cia} tal qual somos, para não merecer nos o epitheto, que tanto se nos predigalira de facciosos. Ostar não he hum acto espontaneo da almas, as mais das vezes he hum effeito, os motivos porque ella obra são a causa; e quando elles são de humra realidade autotética, torna-se absoluto e julgar, e este juizo da alma he que a faz obrar. Este e esse em que se achou o Electorado de Porto Calvo, e senão conceda nos V. Ex.^{cia} a devida licença de expundermos, como manuducção, alguns aforismos de Direito Politico, e ver. sc. ha, que, por humra imperiosa lei da Razão e da Natureza, nada se faz sem causa:

1.º Povo, ou Nação, Ex. mo. Sr., he humra Corpore moral composto de tantos membros quantos são os votantes. Este Co. moral toma o nome de Republica ou de Corpore Politico; e he chamado Estado quando he passivo, e Soberano quando he activo.

2.º O acto de associação pelo qual se forma este Corpore, a Soberano, inserra obrigações reciprocas do publico para com os particulares, e vice-versa; isto he, q. cada individuo contractando, por assim dizer, com-sigo-mesmo, fica obrigado não só como membro do Soberano para com os particulares; mas tambem como membro do Estado para com o Soberano.

3.º O Corpore Politico tira toda a sua força da immutabilidade do Contracto; porque se o Pacto social não inserra a obrigação de que, qualquerque recusar obedecer á vontade geral será constrangido á isso por todo o Corpore, a existencia de pes. me. Corpore estaria na classe dos impossiveis.

4.º O Estado sendo humra pessoa moral, cuja vida consiste na união dos seus membros, não se pode offender humra delles, sem attacar o Corpore, e ainda menos offender o Corpore, sem que os membros se offendam. O mais essencial de seus cuidados (bem como no homem) he o da propria conservação; e esta e razão porque deve necessariamente ter humra força universal e compulsiva para mover e dispor cada parte do modo o mais conveniente ao todo. Assim como a natureza dá a cada homem humra poder absoluto sobre todos os seus membros, o Pacto social da mesma forma dá ao Soberano humra idêntico poder; e he este mesmo poder, que dirigido pela vontade geral tem o nome de Soberania.

5.º A primeira e mais importante consequencia dos principios estabelecidos he que a Vontade geral pode dirigir as forças do Estado, segundo o fim de sua instituição que he o Bem commum: E que a Soberania sendo o exercicio da Vontade geral não pode ser alienada, porque o Soberano, que he humra ser collectivo, não pode ser representado senão por si-mesmo: donde se collige que o poder pode-se transmitir, mas nunca a vontade.

6.º Pela mesma razão de que a Soberania he inalienavel, he tambem indivisivel. Por quanto a vontade he geral, ou não he; he de Corpore do Povo, ou de humra parte unicamente. No primeiro caso esta vontade declarada he humra acto de Soberania, e constitue Lei; e no segundo não passa de vontade particular, e não he mesmo nem hum Decreto.

7. A segunda, e não menos importante consequencia he que Lei he manifestação da vontade geral sobre objecto geral. He por esta causa que as Leis são as condições da Associação civil. O que o Soberano, ou seus Delegados determinam sobre hum objecto particular não he hum Lei, sim hum Decreto, nem hum acto de Soberania, sim de Magistratura.

8. Pela mesma indução de principios, toda acção he de duas causas, que a produzem: huma moral, a saber a vontade, que determina o acto; a outra physical, isto he o poder, que a executa: donde se infere que a Lei he a razão d'alma do Corpo Politico, o principio da vida reside na authoridade Soberana, o Poder Legislativo he o coração do Estado, e o Poder Executivo he o cerebro.

9. Este cerebro he o Governo, o Agente da força publica, que a põe em actividade segundo as direcções da vontade geral. O Governo he pois, sem metaphoras, hum corpo intermedio entre os Subditos e o Soberano, encarregado da execução das Leis e conservação da Liberdade tanto civil como politica: sua Dignidade he huma mera commissão, hum Emprego, no qual, simples Exactor do Soberano, executa em seu nome os poderes de que o fez depositario; os quaes o Soberano pode limitar, modificar, e tirar: mas se bem lhe apraz, sendo a alienação de hum tal direito do Soberano incompativel com a natureza do Corpo Politico, e contrario ao fim da Associação. E quando o Governo arroga-se os attributos do Soberano dissolve-se o Estado, e os seus membros encontram ipso facto nos seus direitos naturaes.

10. E finalmente. Todo o acto que não tiver a Lei por ordenante he nullo, illegal, e tyrânico. Tanto affirm que um todo os systemas de governos, huma vez estabelecidos, a mesma renuncia do Povo para formar o Ente moral, o Soberano, não só o mesmo Soberano a determina periodicamente por Lei, como pela mesma Lei confere o direito de convocar e extraordinariamente suas reuniões; e as que não são feitas juridicamente são illegitimas por lhe faltar o tyntre da vontade geral, que he a Lei.

Este Dialogo Politico he quem legitima e colmuna a santa e augusta voz que heroicamente no Brasil arvorou o Estendarte da Independencia! He esta, Ex.^{ma} Inv.^{ta}, o termometro pelo qual se gradua a legitimidade de todas as claes de governos; e foi gravado pelo dedo do Eterno com caracteres indeliveis nos corações dos homens! A sua simples impoção parecia nos o mais suavel argumento, que podia nos apresentar a V. Ex.^{cia}, e ao Mundo inteiro, para demonstrar a illegitimidade da Ex.^{ma} Pseudo Junta Provisional de Governo, que ora existe nesta Provincia dos Alagoas. Mas conceda-nos V. Ex.^{cia} que para mais plenitude desta mesma demonstração passemos a comparar aquelles principios, ja bem quistos dos homens, por isto q' não são novos, com os que V. Ex.^{cia} repete na muito honrosa e attenciosa Carta que nos escreve. Devemos notar a V. Ex.^{cia}, que o Povo do Reino do Brasil, a Nação Brasileira (Art. 1.^o) adoptou unanimemente em 1821 o systema constitucional, e que neste systema ha grande differença (Art. 10) de o Povo espontaneamente exercitar a sua vontade, ou exercel-a os seus Legitimos Representantes. Ainda affirm a indução, que V. Ex.^{cia} tira do seu dilema: para legitimar a nomeação da dita Ex.^{ma} Pseudo Junta, pecca na sua primeira, por quanto = Povo he a collecção de todos os notantes, que habitam em hum região (Art. 1.^o) e Censo popular he tudo o que he feito por aquelle todo: e mesmo affirm a vontade geral deste Povo, desta collecção de Cidadãos = Notantes - isto he q' gozam do direito de Cidade so obriga a cada hum dos associados (Art. 2.^o) Logo por estes mesmos principios segue-se que a dita Ex.^{ma} Pseudo Junta

he legitima unicamente para os setenta e tres Cidadãos assignados nos Actos convocados na Villa das
Alagoas no dia 28 de Junho proximo passado, entre os quaes se contam 10 dos Empregados excluidos,
e tres Fideles!!! e radicalmente illegitima para os cento e tantos mil habitantes desta Provincia se
presentados por seus Electores (Art. 5.º e 6.º) não assignados. A illação deste argumento, Ex^{mo} Sr^o,
parece nos obvia.

Diz V. Ex^{cia} que não influe para a nullidade a falta de concurrencia dos Povos; cita os Sobranos
Decretos do 1.º e 2.º de Setembro de 1825; e conclue que o consentimento taõto não he de menor monta que o expressivo.
Il^{mo} e Ex^{mo} Sr^o, V. Ex^{cia} sabe que tudo que não he geral, he parcial; e como (Art. 3.º e 5.º) a Lei
he quem obriga e governa a Povos Livres, de cuja categoria são os desta Provincia; e que Lei he a
manifestação da vontade geral (Art. 6.º e 7.º) estaõ nesta conformidade os Povos no suas Provincias absolvi-
dos da obediencia á referida Ex^{ma} Pseudo Junta. E como não sabemos quaes os principios her-
menuticos com que V. Ex^{cia} analisa aquelles Sobranos Decretos, nada mais sobre este artigo pode-
mos dizer senão, que elles revestem aos Electores Parochias, e não aos Cidadãos moradores da Villa das
Alagoas, e subvertidos do Poder de nomear (sem quanto não apparear Lei contraria) a Junta Governativa da
sua respectiva Provincia; que não profizera a duração da mesma Junta; porque (Art. 9.º) preenchendo
ella os fins da sua instituição, he presumivel a sua reeleição. Alias, Ex^{mo} Sr^o, era mais
profano o nosso velho despotismo, que nos promettera no fim de tres annos, ou menos, novos Pa-
chás, que muitos d'elles muitas vezes aligeraram nosos encos grilhões. E quaes são os seus dons,
de Liberalismo! e Constituição! seria he hum ente imaginario! Não, Ex^{mo} Sr^o, os Cargos,
os Mandatos, os Empregos já não são patrimonio de alguém! Têm de que desempenhar bem
os seus deveres! Serão reverenciados pelos seus Conciudadãos, e este o unico galardão, as unicas
honras, que deve ambicionar! A ultima parte do periodo de V. Ex^{cia}, que vamos a-
nalyzar, se fora produzida por outrem, nós tomaríamos a liberdade de a classificar em
ordem superior dos mais abuzados paradoxos, que se tem visto em Política. Alguando dor-
mitat Homero! Seria o que ao menos devia nos dizer, se não tivesse nos a V. Ex^{cia} em
muito alta estima, não só pelos seus conhecimentos, moderada e exemplar conducta, que em
grandes Empregos tem mostrado, como por ser hum Brasileiro de reconhecida porredite-
ção por sua Patria, rixão porque devemos por isto mesmo resistir o capcioso principio
de que, o consentimento taõto não he de menor monta que o expressivo, isto he *fori jus*, e
estabelecim involuntario direito. O silencio, Ex^{mo} Sr^o, pode ser producto de temor - de acidia -
de ignorancia - ou de approvaçãõ; o temor he effeito das forças, que exclue a idea de direito; a
acidia, impossibilidade physica de obrar, tem como a ignorancia, impossibilidade moral,
muitas vezes são resultados de organisações defectuosas, que nunca excluíram o direito, nem
a eficiencia de jus. A approvaçãõ por consistir no approvar as facultades de - conhecer -
julgar - e querer: por estas tres facultades he q' se define não só o Eu individual como o Eu
moral. Mas o que he approvaçãõ? He hum conhecimento que o approvador manifesta
pelo qual julga que aquillo que approva no acto em que approva he util. Se apparecisse hum po-
der, que quizesse decretar, que hum tal acto da nossa alma tivesse logar huma so vez, que
quizesse desasir aquellas tres facultades, destruir se. tia o ser pensante, e com elle
todas as formas dos governos passivos. E que seria de ti, o Alagoas, o Brasil! se

a approvação huma vez authenticamente manifestada e sellada com o umbo da Santa Religião estabele-
cese hum ineluctavel direito, e huma Lei eterna! Julgaria-mos que a tanto não se podia attrever o
ser humano, se não visse-mos que ha quem postonda, que por huma taciturna approvaçãõ, talvez
filha da ignorancia em que se estava dos verdadeiros Direitos dos Cidadãos, deya existir huma
Junta Governativa, por todos os principios illegal. Illegal por he faltar a manifesta approva-
çãõ do Collegio Eleitoral exigida pela Lei, cujo silencio não pôde postergar nossos direitos, direitos
que são inalienaveis. Illegal pela aversão geral, pelo estado de emacção que tem infundido nos
animos com attribuir-se Cargos que a Lei, a imperiosa Lei da necessidade reservou para outros, que
a honra, a probidade, e o amor do Bem Publico os merecia. Illegal pelo marasma a que reduzio
nossas Finanças regidas pela mais crassa impericia. Illegal pelos desperdicios e desfalques dos
dinheiros publicos. Illegal finalmente por he feito, travessando Lei, menoscabendo as sagra-
das Intenções do Mais Selecto Principe, Dilicias nossas, expatriar pacificos Euro-
peos sem culpa formada, expullir Empregados Publicos sem os chamar a ajustamento de con-
tas, como se vio o Desembargador Antonio Baltha, Ex. Superintendente da Decima, e
mais Impostos, Ex. Provedor dos Auxentes, e qual talvez devia escolher de oito contos de reis
a Fazenda Publica. Pasma, Ex. mo Sr, como ella fizesse a justiça de entregar a V. Ex. ^{cia}
hum Mando, de que só o despotismo o pôde estulhar!! Esta acabado o tempo de enganar os
homens, Ex. mo Sr! e honranda justiça, a Santa Liberdade foragida a tres seculos
da nossa Patria, hoje tem nella guarida! tem ubi certo!

Apresenta-nos V. Ex. ^{cia}, ainda para acapular a presumivel legalidade da Ex. mo Pseud
Junta Governativa desta Provincia, a magestosa similis da sempre memoravel e Acolama-
ção do e Huito e Alto, e Poderoso Principe, e Amabelissimo Senhor Dom Pedro
de Alcantara, com o adoravel epitheto de Protector e Defensor Perpetuo da Be-
nifica Plaga Brasileira. Ah! V. Ex. (perdoe-nos) que por agora enganou-se! Os Povos
das cinco Provincias colligadas, representados por seus Procuradores geraes e onze Ex. mo
Deputados das Cortes não deram nada a S. A. Real: denominaram-no, sim, com
aquelle Titulo sagrado, que não foi mais do que hum meio significativo de reconheci-
mento dos mesmos Povos; Titulo que não dilator a esfera das prerogativas de S.
A. Real, nem Elle por elle se arrogou Direitos que não tinha! Seu Augusto
e Invicto Pai e Grande e Immortal Rei Senhor Dom João Sexto fi-
zou o Nomear, pois o podia, Regente do Reino do Brasil em 22 de Abril de 1821.
E que nos dir V. Ex. ^{cia} do silencio que guardou o Brasil sobre a legitimidade da Regencia
de S. A. Real!... Seria ella entãõ menos vantajosa aos nossos communs interesses!...
Ex. mo Sr, S. A. Real antes de aceitar aquelle Titulo já era verdadeiro Regente, e De-
fensor dos Direitos do Brasil; e elle nada influio no seu jã nobre, magnanimo, e virtuoso
Coraçãõ, que he grangeou a immarcescivel Corõa de Louro, que o cinge: e comtudo S. A.
Real não se attribuiu aquelle Titulo, como fixeram alguns dos Membros da Ex. mo Pseud
Junta, que se nomearam á si mesmos Coronéis, Sr., Sr., Sr., Sr., e Sr. Temos por tanto
Ex. mo Sr, mostrado até ao mais elevado grãõ de evidencia a illegitimidade da Ex. mo Pseud
Junta Governativa desta Provincia; e não haverãõ similis, nem syllogismos (salvo de ou-

outra ordem de Logica) que podemos corroborar a sua illegalidade.

Puis V. Ex^{cia} a querer fazer, nos persuadir do que o vicio da humana parte não pode inficionar o todo, e que a illegalidade de dous membros da Ex^{ma} Pseudo Junta não deve polluir aos demais legitimamente eleitos. Mas como V. Ex^{cia} se não deve offender se lhe certificarmos de que o modo de pensar de V. Ex^{cia} não he o padrão dos nossos raciocinios; como tambem que sabemos ninguem he responsavel por suas ideas, quando são enunciadas na conformidade da Lei; e que o arbitro da nossa causa he S. A. Real e a Soberana e Assembléa para quem appellarmos: não se deve V. Ex^{cia} igualmente estimular se lhe dissermos, que os tres membros anteriores da Ex^{ma} Ex^{ma} Junta são os principaes motores da illegalidade da que ora existe Ex^{ma} Pseudo Junta; e não he abstrusa intelligencia a razão d'isto: Por quanto o mais ignaro homem conhece q' hum corpo sem cabeça e braços não se he imperfecto, mas até impossivel a sua existencia; e que nenhum corpo na natureza deiza de repellir outro corpo heterogeneo, que se lhe quer unir. Daqui conclue-se, que os tres membros da Ex^{ma} Ex^{ma} Junta, pela Lei da pluralidade formavam corpo, não obstante a paralyza que atacou os outros dous membros, e neste caso deviam impellir os dous intrusos, e convocar o Collegio Eleitoral, para effeito de se reanimar a aquellas dous membros paralyticos, ou supprilos com outros. Nada fizeram, Ex^{mo} Sr^õ, e V. Ex^{cia}, que he hum bravo Militar, sabe que hum sentinella atalaidada em qualquer avenida, para não deixar entrar ninguem, se ella transgride a ordem do seu Chefe, deixando livre o ingresso a algum individuo, ella, e não elle he o delinquente, e quem attrah o bem merecido castigo. Mas quando nada disse houvesse, Ex^{mo} Sr^õ, bastam os muitos publicos e plausiveis motivos ja referidos, para demonstrar a illegalidade intotum da Ex^{ma} Pseudo Junta Provisional desta Provincia.

A final accotbe-se V. Ex^{cia} ao vultuoso de donde os inimigos da expulsaõ dos nossos Hierofantes, e manumissão desta Provincia se julgaram incapugnaveis, isto he que nós Eleitorados, Primarios Representantes do Povo, de temos authoridade de Nomear Deputados, e não de conhecer da legitimidade ou illegitimidade da Junta Governativa, installada (como dizem) popularmente pelos s'pntes Cidadãos moradores da Villa das Alagoas e suburbanos; sem se lembrarem que nos estubham da authoridade de q' nos investe o Soberano Decreto de 29 de Setembro de 1821, e deumaronam o Systema Constitucional roubando os Direitos q' nos concede o Pacto Social = a Soberania. Para refutar nos este paradoxo referimo nos aos factos, nos praticados na mesma Villa das Alagoas em 1821, e a synderesis de V. Ex^{cia}, e nada mais.

Tava foy de nosso dever deixar no esquecimento a maneira por que V. Ex^{cia} conclue a officiosa Carta, que se dignou dirigir nos, certificando nos, queza Ex^{ma} Pseudo Junta do governo sabrá respitar a immuniidade, que nos he devida como Representantes do Povo, Este dizer, Ex^{mo} Sr^õ, he indecoroso á nos, e á V. Ex^{cia}. A' N. Ex^{cia}, por persuadir-se que Brasileiros para pugnarem pela restricta observancia das Leis da sua Patria, careciam mendigar protecção, por temerem reaccção: e á nós, por julgar supprirnosmos que, por sombras, V. Ex^{cia}, ou outro qualquer Brasileiro, seria tão falto de patriotismo, que fosse capaz de oppor-se á regeneração profunda da nossa Junta Governativa, reivindicacão de nossos ultrajados Direitos, e consolidação da avita honra, caracter distinctivo do Povo Alagoiense. Não

Como Sr.^o, foi o effeito da civilização, de melindre com que deve ser tratada V.^o Ex.^{cia}, e
outros Benemeritos Cidadãos, e para cumprir a publicidade e pureza de nosso proceder, que
nos fez dirigir a V.^o Ex.^{cia}, a quem ainda agora, e sempre, protestamos, depois da mais inge-
nua congratulação, os mais sinceros votos de respeito e alta veneração, que consagramos a V.^o
Excellencia.

D. J. P. a V.^o Ex.^{cia} muitos annos. Porto Calvo em Sessão da Junta Eleitoral
aos 22 de Setembro de 1822.

M^o e Ex.^o Sr.^o

Luiz Antonio da Fonseca Machado.

Spoumno 88^o andertu Aciolibaruvano Perid. 2

José Julião Semente King Escrutinador.

Antonio Mauricio de Amaral Secunda Sustentador

Florianos Vieira da Costa Delgado Perdigão - Secretario.